

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSE Nº 2022/000073

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: HERALDO DE JESUS CAMPELO

EMENTA:EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CRC. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.1. PROFISSIONAL AUTUADA POR EXECUTAR ATIVIDADES CONTÁBEIS NA EMPRESA A&L ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ 07.342.948/0001-74, SEM POSSUIR REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO NO CRC, INFRINGINDO NORMAS LEGAIS E ÉTICAS.2. IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021 ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CFC, CONFIRMADA PELA FICHA PERFIL PREENCHIDA PELA PRÓPRIA AUTUADA, QUE DECLAROU REALIZAR CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, ELABORAÇÃO DE BALANCETES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. 3. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 27, ALÍNEAS “B” E “G” DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20, ALÍNEA “A” DO CEPC (NBC PG 01), RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1.636/21. 4.AUTUADA NÃO APRESENTOU DEFESA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, SENDO DECLARADA REVEL. EM SEDE RECURSAL, ALEGOU EXERCER FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS COMO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E DESCONHECIMENTO DA NECESSIDADE DE REGISTRO, PORÉM SEM COMPROVAÇÃO SUFICIENTE PARA DESCARACTERIZAR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVATIVAS DA CONTABILIDADE.5. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO ORIGINÁRIA. A FUNÇÃO EXERCIDA EXIGE REGULAR REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL, SENDO VEDADA A ATUAÇÃO SEM HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, NOS TERMOS DO ART. 76 DA LEI 12.249/2010.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DAS ALÍNEAS “B” E “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46.UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 392ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.